



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

LEI Nº 144/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I** – As metas e prioridades da administração pública Municipal;
- II** - As diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública;
- III** – A orientação a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV** - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** – O equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** – Os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII** – As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII** – As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX** – Os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X** – A definição de critérios para início de novos projetos;
- XI** – As disposições sobre política de pessoal;
- XII** - A política de fomento para o Município; e
- XIII** – As disposições finais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

§ 1º – Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2027;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2027/2029;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2027/2029;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2027/2029;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2027/2029;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2027;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2023 a 2025;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2027/2029.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025 e suas atualizações**.

§ 3º - As informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2026/2029, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2027, 2028 e 2029.

§ 4º - Para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - No que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - Na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2027, em relação à previsão de arrecadação para 2026.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2027.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2023 a 2025) e a previsão para 2026.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual:

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2027, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2026/2029, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2027, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei;

§2º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2027, atendida as despesas que constituem as obrigações constitucionais e as que custeiam o funcionamento dos Órgãos que integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, fica estabelecida como prioridade a alocação de recursos orçamentários destinados a assegurar a efetiva Proteção Social, por intermédio dos programas e ações integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como daqueles relacionados ao atendimento à infância e à adolescência no âmbito do Município, em conformidade com o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente;

§3º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes;

§4º - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual e estiverem em conformidade com artigo 5º, §5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§5º - Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, os quais integrarem a Lei Orçamentária de 2027, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. **(Artigo 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000)**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I** – Orçamento Fiscal;
- II** – Orçamento da Seguridade Social;
- III** – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - Da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - Do Orçamento Fiscal.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 - A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art.12 - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I** – A fundos especiais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

- II – Às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – À Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art.13 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2027, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2027 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, **será dada como prioridade à utilização de no mínimo 1% (um por cento) sobre a Receita Corrente Líquida** prevista para o exercício financeiro de 2027, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

§1º - Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

§2º - Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências renda;

§3º - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde;

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.16 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, as dotações destinadas à assistência à população carente serão **consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo**, devidamente cadastradas no CadÚnico



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art.17 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas **áreas de Saúde, Educação e Assistência Social** realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo **serão incluídas de modo específico no orçamento.**

Art.18 - Constará da Lei Orçamentária recurso para **pagamento de sentenças judiciais**, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na **execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais**, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art.19 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da lei;
- II – Quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art.20 - Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **30 DE SETEMBRO DE 2026**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art.21 - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 DE OUTUBRO DE 2026**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2026.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art.22 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Art.23 - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos II, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art.24 - As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2027 em relação ao exercício financeiro de 2026, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2027.

Art.25 - Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2027.

Art.26º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2027, o Poder Executivo e Legislativo, estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art.27 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2026. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até **31 DE AGOSTO DE 2026**.

Art.28 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I** – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II** – Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art.29 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art.30 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I** – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II** – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública e ao Endividamento Público Municipal

Art.31º - Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária Anual de 2027, os recursos necessários para pagamento da dívida, com objetivo principal de reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (**artigo 31, § 1º, II da Lei Complementar nº 101/2000**).

Art.32º - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Complementar nº 101/2000.

Art.33º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

SEÇÃO VI

Subseção I

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art.34 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Subseção II

Da Transferência de Recursos Financeiros para Consórcios Públicos

Art.35 - Fica autorizado a transferência de recursos financeiros para consórcios públicos dos quais seja integrante, com a finalidade de viabilizar a implementação de ações de interesse comum, observadas as disposições desta Lei.

Art.36 - O Poder executivo poderá, por meio de contrato/convênio fazer parte de Consórcio Públicos na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para o Consórcio Público em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária instituída.

Art.37 - As transferências de recursos referidas no artigo anterior poderão ser realizadas por meio de:

- I** – Aportes financeiros destinados ao custeio das atividades do consórcio público, conforme previsto em contrato de rateio;
- II** – Repasse de recursos vinculados a convênios ou programas específicos, mediante termo de cooperação ou instrumento congênere;
- III** – Transferência voluntária ou obrigatória, desde que prevista na legislação vigente e no orçamento anual.

Art.38 - A transferência de recursos dependerá de:

- I** – Autorização expressa na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, conforme o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

caso;

II – Regularidade jurídica e fiscal do consórcio público beneficiário;

III – Comprovação da necessidade e adequação dos recursos ao objeto pactuado.

Art.39 - A execução dos recursos transferidos deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos da legislação aplicável.

Art.40 - O Município, na qualidade de Ente Consorciado/Conveniado, através do Chefe do Poder executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO VII
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art.41 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Plano de aplicação dos recursos solicitados
- i) Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, canceladas por um



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

profissional contábil com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRC/AL.

§2º - Os repasses de recursos serão efetivados por termos de **colaboração, fomento ou termos afins**, conforme determinam o art. 184 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art.42 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art.43 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- h) Plano de aplicação dos recursos solicitados.

SEÇÃO VIII

Das Alterações Orçamentárias



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Art.44 - As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2027, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art.45 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2026, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2027, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art.46 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

I – Exposições de motivos que os justifiquem;

II – Indicação de recursos disponível, entendendo como recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64.

SEÇÃO IX

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art.47 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado no orçamento vigente, a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 40% do valor total das despesas, em conformidade com Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal:

§1º - A **transposição, remanejamento e transferência** são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos desta lei entende-se como **TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, conforme **MCASP** e suas **ATUALIZAÇÕES**:

I - Transposição - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II - Remanejamento - são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

III -Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.48 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art.49 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2027, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art.50 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I** - Concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II** - Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III** - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV** - Alteração da estrutura de carreiras;
- V** - Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI** - Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII** - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII** – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art.51 - No exercício de 2027, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, **a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.**

Art.52 - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de **Educação, Assistência Social e Saúde em casos**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

excepcionais.

Art.53 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art.54 - Na elaboração da Lei Orçamentária de 2027, na estimativa das receitas e na fixação das despesas, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art.55 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000).

Art.56 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (artigo 14, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000).

Art.57 - Fica o Executivo autorizado a cancelar os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, não se constituindo como renúncia de receita.

Art.58 - Fica o Executivo Municipal, quando autorizado em lei, aumentar a carga tributária, podendo esse aumento ser considerado no cálculo do orçamento da receita da Lei Orçamentária de 2027.

Art.59 - Os projetos de lei de que trata o artigo anterior deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo de sua necessidade para oferecimento de serviços públicos ao contribuinte ou para o exercício de seu poder de polícia.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art.60 - A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V – Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2027, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **§1º DO**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

ART.25.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR**, deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

CAPÍTULO VII **DA POLÍTICA DE FOMENTO PARA O MUNICÍPIO**

Art.61 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização Legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo único - A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art.62 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, com vistas ao fomento na atividade econômica no município.

Art.63 - O Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades econômicas, turísticas e esportivas.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.64 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I** – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II** – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III** – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV** – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V** – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art.65 - Para cumprimento do disposto no § 6º, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os poderes, órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Art.66 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não for sancionado/promulgado até o primeiro dia de janeiro de 2027, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, encaminhado pelo Poder Executivo, poderá ser executado em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

§1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento

Art.67 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
PREFEITO

TEXTO PUBLICADO NA SEDE DO PODER
EXECUTIVO EM 14 DE MAIO DE 2026

Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Mun. de Administração e
Planejamento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

ANEXO I

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

OBJETIVO: GARANTIR RECURSOS PARA HONRAR COMPROMISSOS COM PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	DÍVIDA AMORTIZADA /	O	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.810.068,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	2.810.068,00

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

MACRO OBJETIVO: AUMENTO DA EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 730.819,00
2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.987.978,00
2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 339.722,00
2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 6.504.810,00
2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 675.519,00
2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 278.545,00
2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E HABITAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 4.533.573,00
2016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 273.869,00
2042 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 182.639,00
2043 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 147.301,00
2044 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 146.294,00
2045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 262.506,00
2046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 168.783,00
2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 225.816,00
6002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 248.142,00
6040 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 328.381,00
TOTAL FÍSICA				16,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				17.034.697,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

ANEXO I

PROGRAMA: 0002 - ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

MACRO OBJETIVO: CUMPRIR COM QUALIDADE AS FUNÇÕES LEGISLATIVA, REPRESENTATIVA E FISCALIZADORA.

OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS, VISANDO A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.184.894,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	2.184.894,00

PROGRAMA: 0003 - JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER EM UMA NOVA HISTÓRIA

MACRO OBJETIVO: MELHORIA NOS SERVIÇOS OFERTADOS A TODOS OS JOVENS, DESPORTOS E DEMAIS MUNICÍPIOS.

OBJETIVO: PROPORCIONAR MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS, ESTIMULANDO A POPULAÇÃO A USUFRUIR DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1022 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 261.250,00
1025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 156.750,00
1043 - REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 986.480,00
2012 - APOIO AO DESPORTO AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 47.339,00
TOTAL FÍSICA				4,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				1.451.819,00

PROGRAMA: 0004 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EM UMA NOVA HISTÓRIA

MACRO OBJETIVO: MELHORAR ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO.

OBJETIVO: GARANTIR MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1016 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	0,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	156.750,00
1050 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADES ADQUIRIDAS E/OU DESAPROPRIADAS /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	104.500,00
2021 - PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	452.371,00
TOTAL FÍSICA				2,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				713.621,00

PROGRAMA: 0005 - SAÚDE EM UMA NOVA HISTÓRIA

MACRO OBJETIVO: PROMOVER AS POLITICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES DO SERVIÇO DO SUS LOCAL, ATRAVÉS DO ENFRETEAMENTO DOS FATORES CONDICIONANTES E DETERMINANTES DA SAÚDE COM AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5001 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 478.497,00
5004 - MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O COMBATE A DOENÇAS DE CHAGAS	/	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 421.135,00
5005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 264.385,00
5007 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIM) - CONST.DE POLOS DE ACAD.DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 253.935,00
5008 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.254.000,00
5010 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.ESP) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 313.500,00
5012 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 27.170,00
5014 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIM) -CONST.DE UNIDADES DE APOIO	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 788.975,00
5016 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.DE TRANSP.SANITÁRIO ELETIVO	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 313.500,00
5017 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.ESP.) - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 418.000,00
5018 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIM.) - AQ.DE UN. MÓVEL ODONTOLÓGICA	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 261.250,00
5019 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 150.000,00
6001 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 79.378,00
6003 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 4.166.772,00
6004 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 918.219,00
6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 785.303,00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 989.845,00
6007 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 634.924,00
6008 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) - TFD	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 69.375,00
6009 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 602.844,00
6010 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 270.933,00
6011 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 456.375,00

6012 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (QUALIFARSUS)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 7.315,00
6013 - MANUTENÇÃO SO SAMU	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 496.500,00
6019 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (GESTÃO DO SUS) - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 51.205,00
6020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.746.582,00
			TOTAL FÍSICA	25,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	17.219.917,00

PROGRAMA: 0006 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

MACRO OBJETIVO: FORTALECER E AUMENTAR A ECONOMIA LOCAL, PROPORCIONANDO AOS MUNICÍPIOS MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, EMPREGOS E AUTONOMIA FINANCEIRA.

OBJETIVO: PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS, OFERECENDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA AOS AGRICULTORES.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1010 - CONSTR., REFORMA E/OU AMPL. DE MERCADO PÚBLICO	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	83.600,00
1031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	116.780,00
1033 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E POÇOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	156.750,00
1036 - AQUISIÇÃO DE TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	156.750,00
2010 - PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	12.603,00
2022 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERTÃO DO ESTADO DE ALAGOAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	31.350,00
2053 - MANUTENÇÃO DO AÇOUGUE PÚBLICO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	94.050,00
TOTAL FÍSICA				7,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				651.883,00

PROGRAMA: 0007 - INFRAESTRUTURA EM UMA NOVA HISTÓRIA

MACRO OBJETIVO: DAR SUPORTE A POPULAÇÃO, POSSIBILITANDO CRESCIMENTO URBANO, ASSIM COMO A COMODIDADE, AGILIDADE NOS SERVIÇOS FORNECIDOS, GERAÇÃO DE RENDA E EMPREGOS.

OBJETIVO: MELHORIA NA INFRAESTRUTURA NOS SERVIÇOS OFERTADOS A TODOS OS MUNICÍPIOS..

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1004 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMERCIAL E ARTESANAL	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	104.500,00
1006 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTO DE ÔNIBUS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	62.390,00
1007 - PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E/OU EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS VICINAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	3.260.095,00
1008 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	156.750,00
1011 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	327.608,00
1012 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	IMÓVEIS DESAPROPRIADOS /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	151.558,00
1013 - CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	888.250,00
1014 - CONSTR. E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	273.006,00
1015 - CONSTR. E/OU AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	41.539,00
1017 - URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS. PARQUES E JARDINS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.164.489,00
1018 - CONSTR. MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA VIÁRIA E/OU VICINAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.159.205,00
1019 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	157.640,00
1020 - CONSTR. E/OU MELHORIA DE POÇOS ARTESIANOS E CISTERNAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	43.681,00
1021 - CONSTR. REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	44.935,00
1023 - CONSTR. E/OU RECUPERAÇÃO DE PONTES, PONTILHOES E BUEIROS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	156.750,00
1024 - CONSTR. REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PREDÍOS PÚBLICOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	51.237,00
1026 - CONST. E/OU AMPL. DE TRANSBORDO SANITÁRIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	156.750,00
2014 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	81.527,00
2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	27.170,00
5002 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	894.520,00
5011 - CONSTRUÇÃO DE CONJ.HABITACIONAL, COM HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E INFRAESTRUTURA BÁSICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	728.185,00
TOTAL FÍSICA				21,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				9.931.785,00

PROGRAMA: 0008 - EDUCAÇÃO EM UMA NOVA HISTÓRIA

MACRO OBJETIVO: PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE APRENDIZAGEM.

OBJETIVO: COORDENAR IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ATENDAM ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SOCIEDADE LOCAL, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO EM 100% DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1003 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SEMED	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 83.600,00
1009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.776.500,00
1032 - CONST. REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECA ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 83.600,00
1037 - REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 156.750,00
1038 - REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 156.750,00
1039 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 627.000,00
1040 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 888.250,00
1042 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 261.250,00
2023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- 30 %	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 42.476,00
2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 140.979,00
2025 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 12.223.850,00
2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 5.469.383,00
2027 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ED. INFANTIL/PRÉ_ESCOLA - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 6.132.282,00
2028 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 38.997,00
2029 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ED.JOVENS E ADULTOS - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 256.783,00
2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 303.879,00
2031 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ED.INFANTIL/CRECHE - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.213.543,00
2032 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ED.ESPECIAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 178.870,00
2033 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.187.820,00
2034 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 437.994,00
2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 22.184,00
2036 - QUOTA MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.285.712,00

2037 - MANUTENÇÃO DO PROG. NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 157.410,00
2038 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 213.787,00
2039 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 6.411,00
2041 - MANUTENÇÃO DO PROG.NAC. DE ALIM. ESCOLAR - PNAE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 304.436,00
2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 219.450,00
2050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 219.450,00
2051 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL TD - NOVAS TURMAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 313.500,00
				TOTAL FÍSICA 29,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$ 35.402.896,00

PROGRAMA: 0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO A QUEM NECESSITA

MACRO OBJETIVO: GARANTIR DOS DIREITOS SOCIAIS, ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS/INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DO SUAS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5006 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 209.000,00
5009 - IMPLANTAÇÃO DA SEDE DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 52.250,00
5013 - AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE E LOGÍSTICA DOS PROFISSIONAIS DO SUAS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 209.000,00
6021 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 15.113,00
6022 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 897.339,00
6024 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 235.445,00
6027 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 126.453,00
6028 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 37.231,00
6029 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 401.413,00
6030 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - (BLC PSE MAC)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 143.525,00
6031 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 313.500,00
6032 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 312.328,00
6033 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 52.250,00
6041 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (BL PSB ESTADUAL - CRAS ESTADUAL)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 56.430,00
6042 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (BL PSE MC - CREAS ESTADUAL)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 56.430,00
6044 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCADSUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 37.619,00
6050 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA O SETOR DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 30.000,00
TOTAL FÍSICA				17,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				3.185.326,00

PROGRAMA: 0010 - CULTURA E TURISMO EM UMA NOVA HISTÓRIA

MACRO OBJETIVO: PROMOVER O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DO TURISMO NO MUNICÍPIO

OBJETIVO: PROMOVER INCENTIVO A CULTURA E TRADIÇÕES LOCAIS, FOMENTANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1027 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 83.600,00
1030 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 41.800,00
1046 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA ORLA FLUVIAL	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 776.535,00
1048 - REVITALIZAÇÃO DA FONTE DA MATINHA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 156.750,00
2015 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 705.389,00
2017 - FOMENTO DE INCENTIVO A CULTURA E TURISMO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 40.839,00
2052 - FOMENTO À CULTURA (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 313.500,00
TOTAL FÍSICA				6,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				2.118.413,00

PROGRAMA: 0011 - SEGURANÇA PÚBLICA EM UMA NOVA HISTÓRIA

MACRO OBJETIVO: MELHORAR ESTRUTURA DA SEGURANÇA PÚBLICA DOS SERVIDORES E SOCIEDADE.

OBJETIVO: PROMOVER SEGURANÇA PÚBLICA AO CIDADÃO E AOS PATRIMÔNIO LOCAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1045 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GUARDA MUNICIPAL	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 156.750,00
1047 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.DE SEGURANÇA, SISTEMAS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 83.600,00
2007 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.270.165,00
TOTAL FÍSICA				3,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				1.510.515,00

PROGRAMA: 0012 - DESENVOLVENDO O FUTURO

MACRO OBJETIVO: AGREGAR VALORES COMO RESPONSABILIDADE, CIDADANIA E INTEGRIDADE.

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2060 - MANUTENÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 30.000,00
6023 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 31.699,00
6026 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 172.562,00
6051 - INFÂNCIA LIVRE: ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO PARA TODOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 30.000,00
6052 - CAPACITAÇÃO DOS ADOLESCENTES PARA INSERÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE TRABALHO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 30.000,00
6053 - CUIDADOS NA PRIMEIRA INFÂNCIA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 30.000,00
TOTAL FÍSICA				6,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				324.261,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

ANEXO I

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: CONTINGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA CONTINGENCIADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	79.922,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	79.922,00
			TOTAL GERAL FÍSICA	139,00
			TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$	94.620.017,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2027/2029
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	REALIZADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	49.218.883	57.418.923	71.137.285	70.627.027	73.391.030	76.693.626	80.144.839
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.222.863	1.798.795	2.469.269	2.062.829	2.788.139	2.913.605	3.044.717
IPTU	47.073	25.524	94.863	65.918	103.400	108.053	112.916
IRRF	336.770	774.877	1.605.126	844.616	1.749.587	1.828.318	1.910.593
ITBI	27.936	28.343	81.115	30.894	88.415	92.394	96.552
ISS	744.523	834.800	564.979	909.932	615.827	643.539	672.499
Taxas	65.295	133.505	50.856	145.520	152.068	158.911	166.062
Outros Impostos - Dívida Ativa	1.266	1.746	72.330	65.949	78.840	82.388	86.095
Receita de Contribuições	534.266	660.343	696.156	719.774	727.483	760.220	794.430
Cont. Previdência - Servidor					-	-	-
Cont. Previdência - Patronal					-	-	-
CIP	534.266	660.343	696.156	719.774	727.483	760.220	794.430
Receita Patrimonial	1.002.605	754.374	1.567.330	155.417	162.987	170.321	177.986
Remuneração de Depósitos Vinculados	1.001.722	754.374	1.554.531	155.417	162.411	169.719	177.357
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	883		12.799		576	602	629
Remuneração dos Recursos do RPPS					-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais					-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
SAAE					-	-	-
Outros Serviços				-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.445.966	54.110.576	64.992.517	65.389.161	68.236.867	71.307.526	74.516.364
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	22.786.116	24.838.381	26.970.382	27.159.884	28.473.399	29.754.702	31.093.663
Cota Parte do FPM	15.388.828	17.903.344	19.672.994	19.514.646	20.558.279	21.483.401	22.450.154
Cota Extraordinárias do FPM	1.518.279	1.848.257	2.425.325	2.014.600	2.534.465	2.648.516	2.767.699
Cota Extraordinárias do FPM					-	-	-
ITR	6.258	4.710	9.349	5.134	9.770	10.210	10.669
LC 87/96					-	-	-
Outras Transferências da União	820.291	196.288	23.111	300.000	313.500	327.608	342.350
Cota-Parte Recursos Hídricos	4.724.099	4.532.757	4.464.476	4.940.705	4.665.377	4.875.319	5.094.709
Cota-Parte Recurso Mineral					-	-	-
Cota-Parte Royalties					-	-	-
FEX					-	-	-
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	328.360	353.027	375.127	384.799	392.008	409.648	428.082
Transferências do SUS	4.297.841	6.341.255	7.725.237	6.350.397	8.072.872	8.436.152	8.815.779
Transferências FNAS	897.797	405.271	427.308	858.486	446.537	466.631	487.630

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2027/2029
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	REALIZADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Transferências do FNDE	901.090	1.813.841	2.234.508	2.884.860	2.335.060	2.440.138	2.549.944
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	7.080.438	7.182.333	7.770.476	7.794.519	8.120.148	8.485.554	8.867.404
Cota-Parte do ICMS	6.238.111	6.677.859	7.023.568	7.278.866	7.339.629	7.669.912	8.015.058
Cota-Parte do IPVA	313.127	330.838	406.589	360.613	424.886	444.006	463.986
Cota-Parte do IPI	2.873	6.588	8.249	7.180	8.620	9.008	9.413
CIDE	1.777	12.071	11.328	13.157	11.838	12.371	12.927
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	30.342	24.498	36.747	26.703	38.400	40.128	41.934
Outras Transferências dos Estados	494.208	130.479	283.995	108.000	296.775	310.130	324.086
Transferências para Saúde	331.873	293.674	408.656	365.073	427.046	446.263	466.345
SESAU	331.873	293.674	408.656	365.073	427.046	446.263	466.345
Transferências Multigovernamentais	14.142.186	17.819.401	24.455.975	24.990.097	25.556.494	26.706.536	27.908.331
Recursos do FUNDEB	9.856.258	11.808.721	13.341.371	13.201.902	13.941.733	14.569.111	15.224.721
Complementação FUNDEB	4.285.929	6.010.680	11.114.604	11.788.195	11.614.761	12.137.425	12.683.610
Transferências de Convênios da União					-	-	-
Transferências de Convênios dos Estados	398.464	401.085	434.447	419.133	473.547	494.857	517.125
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.183	94.834	1.412.014	2.299.846	1.475.554	1.541.954	1.611.342
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.233	94.834	1.412.014	2.299.846	1.475.554	1.541.954	1.611.342
Outras Receitas - Financeiras - Principal	7.950				-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	5.477.656	7.180.835	17.210.406	21.381.369	21.228.987	22.184.291	23.182.585
Operações de Crédito					-	-	-
Amortização de Empréstimos					-	-	-
Alienação de Bens					-	-	-
Transferências de Capital	5.477.656	7.180.835	17.210.406	21.381.369	21.228.987	22.184.291	23.182.585
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	4.389.840	4.984.665	5.434.472	5.433.288	5.668.237	5.923.307	6.189.856
Dedução FPM - FUNDEB	3.077.766	3.580.666	3.934.599	3.902.929	4.111.656	4.296.680	4.490.031
Dedução ITR - FUNDEB	1.252	942	1.870	1.027	1.954	2.042	2.134
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	-	-		-	-	-	-
Dedução ICMS - FUNDEB	1.247.622	1.335.572	1.415.036	1.455.773	1.467.926	1.533.982	1.603.012
Dedução IPVA - FUNDEB	62.625	66.168	81.318	72.123	84.977	88.801	92.797
Dedução IPI - FUNDEB	575	1.318	1.650	1.436	1.724	1.802	1.883
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	54.696.539	64.599.758	88.347.691	92.008.396	94.620.017	98.877.917	103.327.424
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio					-	-	-

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2027/2029
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	REALIZADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior					-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento					-	-	-
RECEITA TOTAL	54.696.539	64.599.758	88.347.691	92.008.396	94.620.017	98.877.917	103.327.424

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

RECEITAS PRIMARIÁS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.418.923	71.137.285	70.627.027	73.391.030	76.693.626	80.144.839
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.798.795	2.469.269	2.062.829	2.788.139	2.913.605	3.044.717
Receita de Contribuição	660.343	696.156	719.774	727.483	760.220	794.430
Receita Patrimonial	754.374	1.567.330	155.417	162.987	170.321	177.986
Aplicações Financeiras (II)	754.374	1.567.330	155.417	162.987	170.321	177.986
Outras Receita Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	54.110.576	64.992.517	65.389.161	68.236.867	71.307.526	74.516.364
Demais Receitas Correntes	94.834	1.412.014	2.299.846	1.475.554	1.541.954	1.611.342
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	94.834	1.412.014	2.299.846	1.475.554	1.541.954	1.611.342
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	56.664.549	69.569.955	70.471.610	73.228.043	76.523.305	79.966.854
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	7.180.835	17.210.406	21.381.369	21.228.987	22.184.291	23.182.585
Operações de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-
Receita de Alienação de Investimentos (X) e (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	7.180.835	17.210.406	21.381.369	21.228.987	22.184.291	23.182.585
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	7.180.835	17.210.406	21.381.369	21.228.987	22.184.291	23.182.585
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	63.845.384	86.780.361	91.852.979	94.457.030	98.707.596	103.149.438
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	63.845.384	86.780.361	91.852.979	94.457.030	98.707.596	103.149.438

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III - CONTINUAÇÃO

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	64.915.716	68.309.921	63.917.646	71.542.085	74.761.479	78.125.745
Pessoal e Encargos Sociais	26.790.962	34.309.586	36.532.064	37.397.449	39.080.334	40.838.949
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	100	21.134	109	22.985	24.020	25.100
Outras Despesas Correntes	38.124.654	33.979.201	27.385.473	34.121.651	35.657.125	37.261.696
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	64.915.616	68.288.787	63.917.537	71.519.100	74.737.459	78.100.645
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)				-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-		-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.570.700	7.580.292	27.885.455	22.994.245	24.028.986	25.110.291
Investimentos	3.111.219	4.375.539	25.096.504	22.184.291	23.182.585	24.225.801
Inversões Financeiras	-	-	100.000	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-			-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)				-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)				-	-	-
Demais Inversões Financeiras			100.000		-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	2.459.481	3.204.753	2.688.951	809.954	846.402	884.490
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXC.FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	3.111.219	4.375.539	25.196.504	22.184.291	23.182.585	24.225.801
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)			76.480	79.922	83.518	87.276
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)		-	-		0	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)			-	-		-
RESTOS A PAGAR (XXXII)	68.910	3.462	128.815	3.765	3.935	4.112
Processados Pagos	28.019	-	70.823	-	-	-
Não Processados Pagos	40.891	3.462	57.992	3.765	3.935	4.112
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	68.095.745	72.667.788	89.319.336	93.787.078	98.007.496	102.417.833
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)	68.095.745	72.667.788	89.319.336	93.787.078	98.007.496	102.417.833
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVI - XXXIII	-4.250.361	14.112.573	2.533.643	669.952	700.100	731.605
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = XVII - XXXIV	-4.250.361	14.112.573	2.533.643	669.952	700.100	731.605

FONTE: RREO 2024/2025 e Anexos Fiscais LDO 2026

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.401.145	1.102.207	(1.586.744)	(2.396.698)	(3.243.100)	(4.127.590)
DEDUÇÕES (II)	1.118.947	8.954.197	9.357.136	9.778.207	10.218.227	10.678.047
Disponibilidade de Caixa	(4.318.622)	22.729.839	23.752.682	24.821.553	25.938.522	27.105.756
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.453.818	23.029.983	24.066.333	25.149.318	26.281.037	27.463.684
(-) Restos a Pagar (II)	-	300.144	313.651	327.765	342.514	357.928
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	10.772.440	15.105.546	15.785.295	16.495.634	17.237.937	18.013.644
Demais Haveres Financeiros	1.118.947	1.329.904	1.389.750	1.452.288	1.517.641	1.585.935
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	14.282.198	(7.851.991)	(10.943.881)	(12.174.905)	(13.461.327)	(14.805.637)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)	(a-b*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	14.407.473	22.134.188	3.091.890	1.231.025	1.286.421	1.344.310

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2024

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2023 foi **R\$ 28.689.671**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total (EXC.C/FONTE RPPS)	94.620.017	90.545.470	0,10%	95,69%	98.877.917	90.545.470	0,10%	100,00%	103.327.424	90.545.470	0,10%	100,00%
Receitas Primárias (EXC.C/FONTE RPPS) (I)	94.457.030	90.389.502	0,10%	95,53%	98.707.596	90.389.502	0,10%	99,83%	103.149.438	90.389.502	0,10%	99,83%
Receitas Primárias Correntes	73.228.043	70.074.682	0,08%	74,06%	76.523.305	70.074.682	0,08%	77,39%	79.966.854	70.074.682	0,08%	77,39%
Receitas Primárias de Capital	21.228.987	20.314.820	0,02%	21,47%	22.184.291	20.314.820	0,02%	22,44%	23.182.585	20.314.820	0,02%	22,44%
Despesa Total (EXC.C/FONTE RPPS)	94.620.017	90.545.470	0,10%	95,69%	98.877.917	90.545.470	0,10%	100,00%	103.327.424	90.545.470	0,10%	100,00%
Despesa Primária (EXC.C/FONTE RPPS) (II)	93.787.078	89.748.400	0,10%	94,85%	98.007.496	89.748.400	0,10%	99,12%	102.417.833	89.748.400	0,10%	99,12%
Despesas Primárias Correntes	71.519.100	68.439.330	0,07%	72,33%	74.737.459	68.439.330	0,08%	75,59%	78.100.645	68.439.330	0,08%	75,59%
Despesas Primárias de Capital	22.184.291	21.228.987	0,02%	22,44%	23.182.585	21.228.987	0,02%	23,45%	24.225.801	21.228.987	0,02%	23,45%
Pag.de Restos a Pagar de Desp.Primárias	3.765	3.603	0,00%	0,00%	3.935	3.603	0,00%	0,00%	4.112	3.603	0,00%	0,00%
Receita Total (C/FONTES RPPS)	94.620.017	90.545.470	0,10%	95,69%	98.877.917	90.545.470	0,10%	100,00%	103.327.424	90.545.470	0,10%	100,00%
Receitas Primárias (C/FONTES RPPS) (III)	94.457.030	90.389.502	0,10%	95,53%	98.707.596	90.389.502	0,10%	99,83%	103.149.438	90.389.502	0,10%	99,83%
Despesa Total (C/FONTES RPPS)	94.620.017	90.545.470	0,10%	95,69%	98.877.917	90.545.470	0,10%	100,00%	103.327.424	90.545.470	0,10%	100,00%
Despesa Primária (C/FONTES RPPS) (IV)	93.787.078	89.748.400	0,10%	94,85%	98.007.496	89.748.400	0,10%	99,12%	102.417.833	89.748.400	0,10%	99,12%
Res.Prim.(S/RPPS) - Ac.da Linha(V) = (I - II)	669.952	641.103	0,00%	0,68%	700.100	641.103	0,00%	0,71%	731.605	641.103	0,00%	0,71%
Res.Prim.(C/RPPS) - Ac.da Linha(VI) = (V)+(III-IV)	669.952	641.103	0,00%	0,68%	700.100	641.103	0,00%	0,71%	731.605	641.103	0,00%	0,71%
Juros,Enc.e Var.Monetárias Ativos (Exc.RPPS)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Juros,Enc.e Var.Monetárias Passivos(Exc.RPPS)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	(2.396.698)	(2.293.491)	0,00%	-2,42%	(3.243.100)	(2.969.804)	0,00%	-3,28%	(4.127.590)	(3.616.993)	0,00%	-3,99%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(12.174.905)	(11.650.627)	-0,01%	-12,31%	(13.461.327)	(12.326.940)	-0,01%	-13,61%	(14.805.637)	(12.974.129)	-0,01%	-14,33%
Res. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.231.025	1.178.014	0,00%	1,24%	1.286.421	1.178.014	0,00%	1,30%	1.344.310	1.178.014	0,00%	1,30%

Nota:

(1) O Município não possui PPP.

(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,80%	1,88%	1,97%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50%	4,50%	4,50%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	96.906.399.610	98.729.208.987	100.669.874.746
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	94.620.017	98.877.917	103.327.424
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

(1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Plan.e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação com intervalo de tolerância emitidas pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação	
	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2026 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	66.661.981	0,07%	93,71%	88.347.691	0,09%	124,19%	21.685.710	32,53%
Receitas Primárias (I)	68.513.256	0,07%	96,31%	86.780.361	0,09%	121,99%	18.267.105	26,66%
Despesa Total	66.661.981	0,07%	93,71%	75.890.213	0,08%	106,68%	9.228.232	13,84%
Despesas Primárias (II)	66.460.360	0,07%	93,43%	72.667.788	0,08%	102,15%	6.207.428	9,34%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	2.052.896	0,00%	2,89%	14.112.573	0,02%	19,84%	12.059.677	587,45%
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.348.436	0,03%	42,66%	1.102.207	0,00%	1,55%	(29.246.229)	-96,37%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	27.872.461	0,03%	39,18%	(7.851.991)	-0,01%	-11,04%	(35.724.452)	-128,17%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	465.786	0,00%	0,65%	22.134.188	0,02%	31,11%	21.668.402	4652,01%

VARIÁVEIS	2025
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	93.509.751.400
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	71.137.285

Fonte:

(1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2025.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXC.FONTE RPPS)	62.423.738	66.661.981	6,79%	92.008.396	38,02%	94.620.017	2,84%	98.877.917	4,50%	103.327.424	4,50%
Receita Primária (EXC.FONTE RPPS) (I)	62.281.419	68.513.256	10,01%	91.852.979	34,07%	94.457.030	2,84%	98.707.596	4,50%	103.149.438	4,50%
Despesa Total (EXC.FONTE RPPS))	62.423.738	66.661.981	6,79%	92.008.396	38,02%	94.620.017	2,84%	98.877.917	4,50%	103.327.424	4,50%
Despesa Primária (EXC.FONTE RPPS) (II)	60.186.356	66.460.360	10,42%	89.319.336	34,39%	93.787.078	5,00%	98.007.496	4,50%	102.417.833	4,50%
Receita Total (COM FONTE RPPS)	62.423.738	66.661.981	6,79%	92.008.396	38,02%	94.620.017	2,84%	98.877.917	4,50%	103.327.424	4,50%
Receita Primária (COM FONTE RPPS) (III)	62.281.419	68.513.256	10,01%	91.852.979	34,07%	94.457.030	2,84%	98.707.596	4,50%	103.149.438	4,50%
Despesa Total (COM FONTE RPPS)	62.423.738	66.661.981	6,79%	92.008.396	38,02%	94.620.017	2,84%	98.877.917	4,50%	103.327.424	4,50%
Despesa Primária (COM FONTE RPPS) (IV)	60.186.356	66.460.360	10,42%	89.319.336	34,39%	93.787.078	5,00%	98.007.496	4,50%	102.417.833	4,50%
Res.Primário(S/RPPS) - Ac.da Linha (V) = (I - II)	2.095.063	2.052.896	-2,01%	2.533.643	23,42%	669.952	-73,56%	700.100	4,50%	731.605	4,50%
Res.Primário(C/RPPS) - Ac.da Linha (VI) = (V)+(III-IV)	2.095.063	2.052.896	-2,01%	2.533.643	23,42%	669.952	-73,56%	700.100	4,50%	731.605	4,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.976.244	30.348.436	-20,09%	12.282.057	-59,53%	(2.396.698)	-119,51%	(3.243.100)	35,32%	(4.127.590)	27,27%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	25.906.890	27.872.461	7,59%	12.282.057	-55,93%	(12.174.905)	-199,13%	(13.461.327)	10,57%	(14.805.637)	9,99%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	357.695	465.786	30,22%	1.841.535	295,36%	1.231.025	-33,15%	1.286.421	4,50%	1.344.310	4,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXC.FONTE RPPS)	68.011.724	69.661.770	2,43%	92.008.396	32,08%	90.545.470	-1,59%	90.545.470	0,00%	90.545.470	0,00%
Receita Primária (EXC.FONTE RPPS) (I)	67.856.665	71.596.353	5,51%	91.852.979	28,29%	90.389.502	-1,59%	90.389.502	0,00%	90.389.502	0,00%
Despesa Total (EXC.FONTE RPPS))	68.011.724	69.661.770	2,43%	92.008.396	32,08%	90.545.470	-1,59%	90.545.470	0,00%	90.545.470	0,00%
Despesa Primária (EXC.FONTE RPPS) (II)	65.574.058	69.451.076	5,91%	89.319.336	28,61%	89.748.400	0,48%	89.748.400	0,00%	89.748.400	0,00%
Receita Total (COM FONTE RPPS)	68.011.724	69.661.770	2,43%	92.008.396	32,08%	90.545.470	-1,59%	90.545.470	0,00%	90.545.470	0,00%
Receita Primária (COM FONTE RPPS) (III)	67.856.665	71.596.353	5,51%	91.852.979	28,29%	90.389.502	-1,59%	90.389.502	0,00%	90.389.502	0,00%
Despesa Total (COM FONTE RPPS)	68.011.724	69.661.770	2,43%	92.008.396	32,08%	90.545.470	-1,59%	90.545.470	0,00%	90.545.470	0,00%
Despesa Primária (COM FONTE RPPS) (IV)	65.574.058	69.451.076	5,91%	89.319.336	28,61%	89.748.400	0,48%	89.748.400	0,00%	89.748.400	0,00%
Res.Primário(S/RPPS) - Ac.da Linha (V) = (I - II)	2.282.607	2.145.276	-6,02%	2.533.643	18,10%	641.103	-74,70%	641.103	0,00%	641.103	0,00%
Res.Primário(C/RPPS) - Ac.da Linha (VI) = (V)+(III-IV)	2.282.607	2.145.276	-6,02%	2.533.643	18,10%	641.103	-74,70%	641.103	0,00%	641.103	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	41.375.763	31.714.116	-23,35%	12.282.057	-61,27%	(2.293.491)	-118,67%	(2.969.804)	29,49%	(3.616.993)	21,79%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	28.225.997	29.126.722	3,19%	12.282.057	-57,83%	(11.650.627)	-194,86%	(12.326.940)	5,80%	(12.974.129)	5,25%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	389.715	486.746	24,90%	1.841.535	278,34%	1.178.014	-36,03%	1.178.014	0,00%	1.178.014	0,00%

VARIÁVEIS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,83%	4,26%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2026 a 2029 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central com a margem de tolerância.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	56.302.437	100,00%	24.970.396	100,00%	2.610.967	100,00%
TOTAL	56.302.437	100,00%	24.970.396	100,00%	2.610.967	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - Iid) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - Iif)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XI do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL			-	-	-	

Nota:

(1) O Município, quando da elaboração da LDO 2027, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.

(2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2027.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	2.764.002
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	566.397
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.197.605
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.197.605
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.197.605

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento ou Redução da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2027 e a Prevista para 2026.

(2) As novas DOCC foram consideradas para readequação das despesas para o exercício de 2027, inclusive os reajustes salariais

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	37.848.007	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	79.922
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	79.922	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	37.848.007
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	37.927.928	SUBTOTAL	37.927.928
TOTAL	37.927.928	TOTAL	37.927.928

Nota:

(1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.

(2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2027 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;

(3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2027.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregado no **PPA 2026/2029**, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$X = X.1 + ((A+B)/100)$$

Sendo que: **X** representa o ano como referência, **A + B** representa a soma das **METAS DE INFLAÇÃO**.

LOGO,

2025 (X)	2026 (A)	2027 (B)	RESULTADO DA ESTIMATIVA DA RECEITA ANO 2027
X	A	B	X.1+((A+B)/100)

Para os anos posteriores foi utilizado apenas as Metas de Inflação do Exercício em questão.

NOTA: No caso das Receitas de Capital, ressaltamos que as estimativas baseiam-se em duas premissas:

- a) Os convênios para execução de Projetos, firmados ou em vias de serem, nos níveis federal e/ou estadual, e;
 - b) Os investimentos com recursos do Tesouro Municipal.
-